

**Art. 2º** - Fica designada Aline de Lima Brito, ID. 41987446 como substituto do Pregoeiro em suas faltas e impedimentos eventuais e legais.

**Art. 3º** - Dar-se-á ciência imediata ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em face das determinações contidas no § 1º do Art. 15 da Deliberação nº 167/92 - TCE e Parágrafo Único do Art. 289 da Lei nº 287/79, respectivamente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o previsto na Portaria FAETEC Nº 647/2021 de 03 de março de 2021.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021

**JOÃO DE MELO CARRILHO**  
Presidente

Id: 2341181

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO REITOR**  
**DE 29.07.2021**

**PROCESSO Nº SEI-260008/004593/2021 - RATIFICAÇÃO** a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da CM COMANDOS LINEARES LTDA, no valor de R\$50.370,00 com fulcro no artigo 24 IV do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

Id: 2341051

**Secretaria de Estado de Transportes**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DETRO/PRES Nº 1621 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

**ALTERA A PORTARIA DETRO/PRES Nº 1.584, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº SEI-100005/007568/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O art. 1º, da portaria DETRO/PRES Nº 1.584, de 09 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Na hipótese de morte ou invalidez permanente do permissionário, o cônjuge e, na sua ausência, o descendente mais próximo, poderá requerer a transferência da delegação da permissão, mediante formulário próprio (Anexo I) e terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para comprovar o preenchimento dos mesmos requisitos de habilitação do permissionário sucedido, previstos no art. 15, do Decreto nº 40.872/07.”

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021

**DELMIR GOUVEA**  
Presidente

Id: 2341141

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**  
**DE 10.08.2021**

**PROCESSO Nº SEI-100005/006518/2021** - Com base na análise promovida pela área técnica desta Autarquia (20390552/20563459), **AUTORIZO** o restabelecimento da operação da linha 1925D Rio Bonito - Castelo (via PPCS/BR-101) "A", cumprindo o trajeto original e os horários abaixo indicado e mantidas as demais características operacionais:

Quadro de Horários:

Partidas de Rio Bonito:

Dias úteis: Às 04h30 e 05h30, de 60 em 60 minutos;

Partidas de Castelo:

Dias úteis: Às 16h30 e 17h30, de 60 em 60 minutos;

Frota mínima: 2 (dois) veículos rodoviários.

**DE 18.08.2021**

**PROC. Nº SEI-100005/006320/2021 - DEFIRO** com base no parecer da área técnica, (Doc. SEI nº 20798934).

**DE 20.08.2021**

**PROC. Nº SEI-100005/011363/2020** - Com base no parecer da área técnica, (Doc. SEI nº 21212259), **DETERMINO** a implantação da seção Tangará - Rio Bonito no quadro tarifário do serviço urbano MB33 Rio Bonito - Alcântara "SA", operado pela empresa Rio Ita Ltda. (RJ-152), conforme abaixo indicado, mantidas as demais seções e características operacionais:

| Seção                | Piso I (km) | Tarifa (R\$) |
|----------------------|-------------|--------------|
| Tangará - Rio Bonito | 11,72       | 3,50         |

**DE 09.09.2021**

**PROCESSO Nº SEI-100005/006742/2021 - DEFIRO** com base na análise promovida pela área técnica (21236314).

**DE 15.09.2021**

**PROC. Nº SEI-100005/005985/2021 - INDEFIRO** com base no parecer da área técnica (Doc. SEI nº 21662226).

**DE 16.09.2021**

**PROCESSOS NºS SEI-100005/007765/2021, SEI-100005/008062/2021, SEI-100005/008167/2021 E SEI-100005/008300/2021 - AUTORIZO** os parcelamentos de débitos.

Id: 2341140

**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**ATOS DO PRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.498 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012, DETERMINANDO A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD, E AVERBA NA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº IN00493.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 14/09/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/009559/2021 e nº PD-07/006.95/2019, referentes ao requerimento de Averbação na Licença de Instalação - LI nº IN00493 para a empresa VALÉRIA APARECIDA VIDAL - ME para a atividade de extração de areia no leito do Rio Paquequer, localizada no Município de Carmo,

- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

- o parecer SUPPIB/INEA, de 19/04/2021,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa VALÉRIA APARECIDA VIDAL - ME para a atividade de extração de areia no leito do Rio Paquequer, para a nova poligonal, localizada no Município de Carmo, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

**Art. 2º** - Averbar na Licença de Instalação - LI nº 00493 da empresa VALÉRIA APARECIDA VIDAL - ME o seguinte:

1 - a inclusão da poligonal nº ANM 890.116/2020.

2 - a exclusão da poligonal nº ANM 890.020/2014.

**Art. 3º** - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente

Id: 2341144

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.499 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

**PRORROGA O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO EIA/RIMA.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 14/09/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/009470/2021 e nº E-07/002.10791/2017, referentes ao requerimento de Licença Prévia - LP da empresa FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A para o projeto de usina autogeradora de energia elétrica com sistema de geração constituído por motogeradores operando a gás natural, localizada na Fazenda Saco d'Antas, Barra do Açú, Município de São João da Barra,

- a Notificação nº CEAMNOT/01121272, de 14/07/2021,

- as correspondências nº FP - MA/PORTO - 35/2021, de 16/07/2021, e nº FP - MA/ PORTO - 43/2021, de 26/07/2021,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo para apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA pela empresa FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A para o projeto de usina autogeradora de energia elétrica com sistema de geração constituído por motogeradores operando a gás natural, localizada na Fazenda Saco d'Antas, Barra do Açú, Município de São João da Barra

**Art. 2º** - Encaminhar o processo ao INEA para a adoção das medidas cabíveis para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente

Id: 2341145

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**  
**DIRETORIA DE POS LICENÇA**

**DESPACHO DO DIRETOR**  
**DE 01/09/2021**

**PROC. Nº SEI-070002/008706/2021 - DEFIRO** a impugnação apresentada por Raphael Tavares Aguiar; Revogo o Auto de Infração nº GE-FISEAI/00156720, com a consequente liberação dos bens apreendidos ao proprietário; acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a autos de infração, por meio do Parecer nº 50/2021/INEA/SERVIAL.

**GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHOS DO GERENTE**  
**DE 15/09/2021**

**PROC. Nº SEI-E-07/002.13253/2013** - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do servidor WASHINGTON DE OLIVEIRA SILVA ID nº 1934885-1 Veterinário. Sendo assim, autorizo a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 05/05/2015 a 02/05/2020.

**PROC. Nº SEI-E-07/507957/2011** - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do servidor SANDOR LUIZ CAETANO ID nº 2141865-6 Assistente Operacional. Sendo assim, autorizo a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 27/01/2014 a 25/01/2019.

**DE 14/09/2021**

**PROC. Nº SEI-E-07/002.08788/2013** - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio da servidora MARISA DO CANTO ROCHA ID nº 4190261-0 Técnico em Laboratório. Sendo assim, autorizo a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 16/09/2016 a 14/09/2021.

Id: 2341130

**Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
**DE 15.09.2021**

**PROCESSO Nº SEI-020007/003674/2021 - AUTORIZO**, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO DO Médico Veterinário RODRIGO ESTEBANEZ VOLLU, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**PROCESSO Nº SEI-020007/003825/2021 - AUTORIZO**, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO DO Médico Veterinário ELINEU DE SOUZA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária, desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**PROCESSO Nº SEI-020007/003803/2021 - AUTORIZO**, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário PAULO VICTOR PIMENTA PEREIRA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária, desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**PROCESSO Nº SEI-020007/003905/2021 - AUTORIZO**, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro da Médica Veterinária LICE FERREIRA CARRASCO, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária, desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**PROCESSO Nº SEI-020007/003904/2021 - AUTORIZO**, conforme dispõe Resolução SEAPPA nº 63, de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro da Médica Veterinária VARNNA DAS NEVES SILVA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária, desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**DE 15.09.2021**

**PROCESSO Nº SEI-020007/003783/2021 - AUTORIZO** a inclusão do produto ISACONTROL(CDSV/RJ nº1775) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa SIMBIOSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA, CNPJ 08879643000169, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

**SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS**

**DESPACHO DO COORDENADOR**  
**DE 15.09.2021**

**PROCESSO Nº SEI-020007/004035/2021 - AUTORIZO** a alteração do rótulo do produto "Extrato de própolis", pertencente à NATU'S MINAS PRODUTOS NATURAIS E APÍCOLAS LTDA ME - SIE 1269, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2340842

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
**DE 15.09.2021**

**PROCESSO Nº SEI- E-02/004764/2011 - LILIANI SANTOS OLIVEIRA VIDAL**, ID Funcional n.º 5691966 - **HOMOLOGO** a concessão provisoría (Mestrado) do Adicional de Qualificação instituído pela Lei nº 5.772, de 29 junho de 2010, com base no parecer da Comissão destinada a avaliar os pedidos de concessão do referido adicional, designada pela Resolução SEAPEC nº 12, de 18 de maio de 2011. Ultrapassando o prazo mencionado pelo parágrafo 2º, do artigo 5º da referida Resolução sem que haja apresentação do título definitivo pela servidora, o adicional será suspenso e cobrado o ressarcimento ao Tesouro Estadual dos valores pagos.

Id: 2340878

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

**PORTARIA SEAPPA/DGAF Nº 28 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

**CRIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO E A DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS CENTRAL EIRELI. - PROCESSO Nº SEI-020007/001325/2021.**

**O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º** - Constituir comissão para proceder ao acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços de entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e a Distribuidora de Hortigranjeiros Central EIRELI. - Processo nº SEI-020007/001325/2021.

**MEMBROS:**

Marco Antônio Barbi, ID Funcional nº 50823884;  
Leonardo Carvalhal Lagos, ID Funcional 42731658;  
Jackson Sanches Ramalho, ID Funcional n.º 20227574.